

DESPACHO Nº 230/2022-IPL

O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) é uma instituição de ensino superior ao serviço do desenvolvimento social e económico, vocacionado para a empregabilidade e desempenho profissional, contribuindo para o desenvolvimento do país através da formação de profissionais de reconhecido mérito e competência, promovendo uma oferta educativa diversificada, centrada na formação integral do indivíduo.

Nesta medida, o IPL incentiva a participação ativa dos estudantes na instituição e na comunidade, bem como promove a diversidade e cooperação, procurando o desenvolvimento pessoal e a qualidade da convivência dos estudantes, dos docentes ou investigadores, do pessoal não docente e da comunidade em geral.

Com o fim de implementar uma matriz agregadora da atividade do IPL, foi publicado o Manual Académico, através do Despacho n.º 9328/2013, 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, alterado pelo Despacho n.º 7766/2018, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto, que, no seu artigo 15.º, consagra um conjunto de estatutos especiais aplicáveis aos estudantes deste Instituto e, seguidamente, no Anexo IV, densifica-se cada um deles.

Neste sentido, considera-se necessário concretizar a aplicação do estatuto dos estudantes portadores de deficiência (necessidades educativas especiais), referido no ponto I) do artigo 15.º do citado Manual Académico, a qual deve decorrer de forma articulada entre as unidades orgânicas do IPL, o Gabinete de Apoio e Aconselhamento Socio - Psicológico dos Serviços de Ação Social do IPL e os Serviços da Presidência do IPL.

Assim, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alíneas e) e f) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º, n.º 1, alíneas e) e f) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, determino o seguinte:

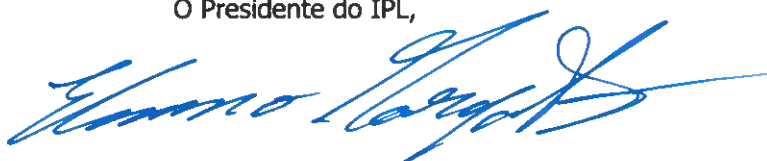
1. A tramitação relativa aos procedimentos de concessão do estatuto especial referido no ponto I) do artigo 15.º do Manual Académico do IPL, é responsabilidade do dirigente máximo de cada unidade orgânica e deve estar concluída no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados da apresentação do pedido pelo estudante;
2. Os Presidentes/Diretores das unidades orgânicas do IPL, em cumprimento do estabelecido no número 1 do presente despacho, solicitam o acompanhamento e pronúncia do Gabinete de Apoio

e Aconselhamento Sócio - Psicológico dos Serviços de Ação Social do IPL em todos estes procedimentos, nas seguintes situações:

- a) Em momento prévio à decisão sobre a respetiva concessão;
 - b) Na fase de apuramento e definição dos recursos e meios destinados a colmatar as necessidades dos estudantes;
3. Os Presidentes/Diretores das unidades orgânicas do IPL, devem estabelecer um plano de acompanhamento que determine o envolvimento dos diretores de curso no apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais, atenta a política de inclusão e acessibilidade no ensino superior promovida por este Instituto;
 4. A decisão final relativa à concessão do estatuto de estudante portador de deficiência, deve ser comunicada pela unidade orgânica aos Serviços da Presidência ou, no caso de estudantes bolseiros, aos Serviços de Ação Social do IPL, acompanhada de toda a documentação;
 5. Sem prejuízo da responsabilidade dos Presidentes/Diretores das unidades orgânicas pela implementação das medidas adequadas à efetiva operacionalização do estatuto de estudante portador de deficiência, compete ao Presidente do IPL, a autorização da despesa relativa à aquisição de recursos humanos, equipamentos, materiais ou outros serviços, conforme proposta de aquisição apresentada pelas respetivas unidades orgânicas;
 6. No caso de estudantes beneficiários de bolsa atribuída pelos Serviços de Ação Social do IPL, a competência para autorizar as despesas referidas no número anterior compete a estes serviços, mediante proposta de aquisição apresentada pelos Presidentes/Diretores das unidades orgânicas do IPL.

Lisboa, 25 de outubro de 2022

O Presidente do IPL,



Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. coordenador c/agregação)